



DECRETO NÚMERO 6362 DE 4 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Artigo 1º do Decreto nº 5859/14, que dispõe sobre o módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de que trata o Decreto nº 3635/01.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de lotar as Escolas da Rede Municipal de pessoal suficiente para proceder ao bom andamento do processo administrativo e a qualidade das ações pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 5859, de 15 de janeiro de 2014, que alterou o módulo do Quadro de funcionário das Escolas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 3635/01, e acrescenta os incisos I ao VI (NR).

“Art. 1º. O módulo de Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Profissionalizante e Supletivo, deverá seguir a escala de distribuição discriminada abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLAS MISTAS (PRÉ-ESCOLA/ENSINO FUNDAMENTAL/EJA)

Cargo/Função	Até 69 alunos	De 70 a 129 alunos	De 130 a 209 alunos	De 210 a 299 alunos	De 300 a 399 alunos	De 400 a 519 alunos	De 520 a 659 alunos	Acima de 660 alunos
Secretário de Escola	---	----	---	1	1	1	1	1
Agente Administrativo de Escola	---	1	1	---	1	1	2	4
Monitor de Alunos/Inspetor de Aluno	---	1	1	2	3	4	5	Conforme inciso I

I – A escola que funciona em 03 (três) períodos, que tem acima de 660 alunos, terá somado 01 cargo de Monitor de Alunos/Inspetor de Aluno da referência anterior para a quantidade a mais de 180 alunos;

Cargo/Função	Pré-escola/ensino fundamental/EJA
Agente Educacional	Conforme inciso II

II – A distribuição do preenchimento das vagas do Agente Educacional será consoante critérios e prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



Dec. 6.362/16
Fls.: 2-2

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA e CRECHE

Cargo/Função	Até 69 alunos	De 70 a 269 alunos	De 270 a 339 alunos	De 340 a 449 alunos	De 450 a 550 alunos
Secretário de Escola	---	----	---	1	1
Agente Administrativo de Escola	---	1	2	1	1
Monitor de Alunos/Inspetor de Aluno	---	---	---	1	2

Cargo/Função	Berçário I e II – De 05 a 07 alunos em sala de creche	Maternal I e II – De 09 a 11 alunos em sala de creche
Agente Educacional	1	1

III – O Berçário I corresponde a criança com idade entre 4 meses a 1 ano, o Berçário II corresponde a criança com idade entre 1 a 2 anos, o Maternal I corresponde a criança com idade entre 2 a 3 anos e o Maternal II corresponde a criança com idade entre 3 a 4 anos;

IV – O Município tem como a data de corte o dia 31/03, a criança mesmo completando a idade prevista no inciso anterior continua na mesma sala até o término do ano calendário escolar;

V – O Berçário I e II, que tem acima de 7 alunos em sala, terá somado 01 cargo de Agente Educacional para a quantidade de 7 alunos a mais em sala de creche;

VI – O Maternal I e II, que tem acima de 11 alunos em sala, terá somado 01 cargo de Agente Educacional para a quantidade de 11 alunos a mais em sala de creche.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 4 de abril de 2.016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

RJS/CEG/gas